

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº62.637.137/0001-69, neste ato representado por seu Vice-Presidente em exercício Sr(a). JOÃO CARLOS GONÇALVES BIBBO, CPF nº 745.231.558-87; com sede na Rua Genebra, nº 25, Bairro Centro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; doravante designado apenas de **SINDICATO** e

**RIO PARANÁ ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19, neste ato representado (a) por seus Diretos, Sr(a)s.; ALJAN DE ABREU MACHADO e ANDERSON TONELLI; representando as Usinas Hidrelétricas Engenheiro Souza Dias (Jupia), com endereço na Rodovia BR-262 - km 0, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000, e UHE Ilha Solteira, sediada na Rodovia MS-444 - km 58, Cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79590-000 e o escritório de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, 418, 3º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060 daqui em diante denominada apenas de **EMPRESA**;

Considerando que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESA** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

Considerando o disposto nos artigos 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo")**, nas seguintes condições, que passam a vigorar imediatamente, a partir da assinatura do presente:

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA**, que exerçam a função de Engenheiro e que contribuam para o Conselho Regional Engenharia e Arquitetura, e esteja, alocados nas Usinas Hidrelétricas Engenheiro Souza Dias (Jupia), com endereço na Rodovia BR-262 - km 0, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79600-000, UHE Ilha Solteira, sediada na Rodovia MS-444 - km 58, Cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79590-000 e no escritório de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 3º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060

### CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, estabelecendo-se aqui que a data-base será 1º de junho, exceção feita às cláusulas econômicas que terão vigência de 01 (um) ano, oportunidade em que serão revistas.

### CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2017 o piso salarial dos engenheiros será de 9 (nove) salários mínimos, conforme a Lei 4.950-A/66, que correspondem R\$ 8.433,00 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais).



#### **CLÁUSULA 4ª – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos Empregados, exceto gerentes, coordenadores e supervisores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor referencial é de R\$ 18,65/dia e R\$ 373,00/mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na **EMPRESA**, obedecendo aos mesmos índices.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o Empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do Empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS e imposto de renda.

#### **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

A **EMPRESA** manterá o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão abrangidas pelo pagamento previsto no *caput* os encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles e secretárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A base de cálculo será o salário nominal do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 15 dias corridos.

#### **CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

#### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A **EMPRESA** adotará o piso salarial constante neste **Acordo** como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.



## CLÁUSULA 8ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da **EMPRESA**, o Empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade e insalubridade e adicional de turno).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em deslocamento do Empregado por perímetro superior a 100 km.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a **EMPRESA** previamente e encaminhar, por escrito, ao **SINDICATO**, seu interesse na transferência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

## CLÁUSULA 9ª – INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

A **EMPRESA** incluirá a média mensal das horas extras (1/12) das horas extras praticadas durante o ano, para os Empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Empregados signatários do "Acordo individual de Prorrogação de Horas" estão abrangidos por esta cláusula.

## CLÁUSULA 10ª – SOBREAVISO

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse



efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes, coordenadores e supervisores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

### **CLÁUSULA 11ª – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A **EMPRESA** assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a **EMPRESA**, ao Empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 36 (trinta e seis) salários nominais.

### **CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL**

A **EMPRESA** concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 704,50, e a título de lanche matinal, R\$ 217,50, totalizando R\$ 922,00 ao mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação do Empregado nos benefícios será de R\$ 1,00 (um real).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As condições previstas nesta Cláusula serão renegociadas com o **SINDICATO**, tão logo a **EMPRESA** instale definitivamente um refeitório em sua unidade.

### **CLÁUSULA 13ª – CESTA BASE**

A **EMPRESA** manterá a concessão de cesta base no valor de R\$ 305,60, a partir de 01/06/2017, com a participação de R\$ 1,00 do Empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **EMPRESA** fornecerá cesta base extra no mês de dezembro juntamente com a 2ª parcela do 13º salário.

### **CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO-CRECHE**

A **EMPRESA** adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 06 (seis) meses de idade;



- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas, ou pai com guarda legal exclusiva do filho, com idade entre 07 (sete) meses até 07 (sete) anos, exclusive, para R\$ 714,85, a partir de 01/06/2017.

### **CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** concederá aos Empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;
- b) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;
- c) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para os Empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pelo médico da **EMPRESA** e pelo INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

- a) para o Empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
- b) para o Empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
- c) para o Empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

### **CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A **EMPRESA** concederá um plano de Assistência Odontológica.

### **CLÁUSULA 17ª – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

A **EMPRESA** efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA 18ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

O excesso de jornada de trabalho de Empregados poderá ser compensado com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se aos seguintes critérios:

9





- a) a compensação será feita à base de 01h30min horas para cada hora trabalhada, com exceção das horas realizadas aos domingos e feriados, que serão compensadas à base de 2 horas para cada hora trabalhada;
- b) a compensação do período excedente far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o Empregado e sua chefia imediata, que não deverá exceder a 90 (noventa) dias;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta cláusula não se aplica aos Empregados que exercem função de confiança (diretores, gerentes, supervisores e coordenadores).

#### **CLÁUSULA 19ª – BASE MENSAL**

Para o cálculo do valor do salário-hora do Empregado, a **EMPRESA** cumprirá a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo, para todos os efeitos legais, a **EMPRESA** garante a aplicação do divisor 200, para os Empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

#### **CLÁUSULA 20ª – LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra o Empregado que fizer mais de 02 (duas) horas extras, nas exclusivas hipóteses do artigo 61, da CLT, ou seja: sempre que ocorrer necessidade imperiosa, para fazer face a motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do lanche concedido será sempre reajustado nos termos das regras definidas no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 21ª – ABONO DE FALTAS**

A **EMPRESA** abonará as faltas ao serviço do Empregado estudante, quando da realização de exames externos e presenciais, como vestibulares e supletivos, desde que esses coincidam com os horários normais de sua jornada de trabalho, impossibilitando-o do comparecimento e desde que prévia e antecipadamente solicite a sua respectiva chefia.

#### **CLÁUSULA 22ª – ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

A **EMPRESA** autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.



### **CLÁUSULA 23ª – LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 392-A da CLT, para a Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao pai adotivo, Empregado da **EMPRESA**, conforme documentação que deverá por ele ser apresentada, será concedido período de descanso equivalente à licença paternidade prevista em lei.

### **CLÁUSULA 24ª – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO**

A **EMPRESA** cientificará por escrito ao Empregado, inclusive ao Menor Aprendiz, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

### **CLÁUSULA 25ª – ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a **EMPRESA** se compromete a manter inalterado o salário do Empregado readaptado.

### **CLÁUSULA 26ª – SEGURANÇA DO TRABALHO**

O **SINDICATO** se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a **EMPRESA** analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **EMPRESA** encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do Empregado acidentado ao **SINDICATO**.




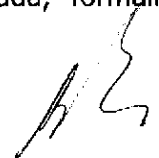

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da mesma forma, se o **SINDICATO** tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à **EMPRESA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à garantia de emprego por um período de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será instaurada Comissão Paritária entre representantes da **EMPRESA** e **SINDICATO**, para análise e discussão de questões afeitas à Saúde e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA 27ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**

O **SINDICATO** compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao

Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

### **CLÁUSULA 28ª – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM**

O **SINDICATO**, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a **EMPRESA**, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da **EMPRESA** perante a coletividade.

### **CLÁUSULA 29ª – COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

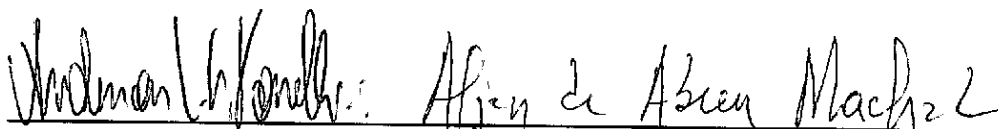
9

São Paulo, 01 de Dezembro de 2017.

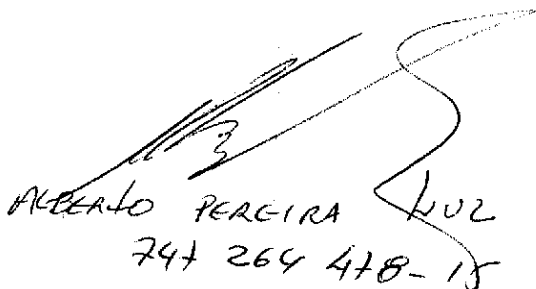
Eng. João Carlos Gonçalves Bibbo  
Presidente em Exercício



**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



**RIO PARANÁ ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19  
ALJAN DE ABREU MACHADO  
ANDERSON TONELLI



ALBERTO PEREIRA  
747 264 478-15

testemunha

